



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº007/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001656/2007-17, e o que ficou decidido em sua 71ª reunião de 27-06-2007,

RESOLVE:

APROVAR o REMANEJAMENTO INTERNO ENTRE MODALIDADES E ÊNFASES DA UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

DAS VAGAS

Art. 1º - Constituem-se vagas:

- a) as que não forem preenchidas no processo seletivo (vestibular);
- b) as resultantes de evasão e transferências;
- c) as decorrentes de falecimento.

Art. 2º - O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subseqüentes, salvo os casos de transferência obrigatória (ex-officio) previstos na legislação vigente e de repetência.

Parágrafo Único - Entendem-se por vagas iniciais aquelas regularmente autorizadas pelo Conselho Superior e publicadas no Edital do Processo Seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 3º - A existência de vaga só será caracterizada após a comunicação do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) à Pró-Reitoria de Graduação e sua posterior publicação.

DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 4º - Será permitido ao aluno matriculado nas modalidades (Bacharelado ou Licenciatura) e nas ênfases da UNIFAL-MG um único remanejamento, obedecendo ao disposto nesta resolução.

Art. 5º - Terão direito ao remanejamento os alunos que tenham ingressado na UNIFAL-MG por meio de Processo Seletivo (Concurso Vestibular).

Art. 6º - Os pedidos de remanejamento interno deverão ser entregues à Coordenação do Curso, pelo DRGCA, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, para apreciação e julgamento.

Art. 7º - O remanejamento dependerá das seguintes condições:

- a) existência de vagas na modalidade ou ênfase pretendida;
- b) ter o requerente cumprido em sua modalidade ou ênfase de origem, no mínimo o 2º período e, no máximo, o 5º período;
- c) ter o requerente cursado com aprovação todas as disciplinas dos períodos anteriores.

- Art. 8º** - Ao requerimento solicitando remanejamento interno, será anexado o Histórico Escolar atualizado, que formará o processo inicial, devendo este ser encaminhado pelo DRGCA ao Colegiado do Curso.
- Art. 9º** - Após o encerramento do prazo estabelecido no Calendário Escolar para o recebimento dos requerimentos, o DRGCA encaminhará os processos ao Colegiado do Curso, devendo este devolvê-los ao DRGCA, em tempo hábil para matrícula, com os pareceres conclusivos.
- Art. 10** - O remanejamento interno deferido será concretizado mediante a expedição pelo DRGCA de um novo número de matrícula para o aluno, que terá que efetivá-la obrigatoriamente no semestre letivo imediatamente seguinte ao deferimento do processo.
- Art. 11** - Nos casos em que o número de solicitantes for maior que o número de vagas oferecidas, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:
- a) o remanejamento interno será concedido ao solicitante que obtiver maior carga horária aproveitável na modalidade ou ênfase pretendida;
 - b) em caso de empate, a vaga será concedida ao solicitante que obtiver maior média aritmética no total de disciplinas cursadas;
 - c) persistindo o empate, terá preferência o candidato melhor classificado no processo seletivo (Concurso Vestibular).
- Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso.